



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FELIX

PROJETO DE LEI Nº. 19/010

~~PROJETO DE LEI Nº. 19/010~~
~~15 MAR 2010~~

*"Altera o art. 1º da Lei Ordinária
Nº 5.976 de 24 de fevereiro de 2010".*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º O artigo 1º da Lei Ordinária N° de 24 de fevereiro de 2010 passará a ter a seguinte redação:

“ Art 1º Fica o Poder Executivo estadual autorizado a celebrar convênio com a União Federal e a conceder aos colonos através do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM 10.000,00,00,00 (dez mil) hectares de área, compreendida nas cidades de Juazeiro do Piauí e Castelo do Piauí, destinada a exploração de recursos minerais no subsolo dos municípios, para fins exclusivamente sociais”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Petrônio Portela, em Teresina 15 de março de 2010.

Deputado ANTONIO FELIX



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça-
para os devidos fins.

Em 18/03/10

Maria Pages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Antônio
Vieira

para relatar.

Em 18/03/10

Presidente Comissão Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 19/10

PROCESSO : AL 379/10

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO UCHÔA

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 61 da Constituição Estadual combinado com o artigo 139 do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei Nº 19/10 que altera o artigo 1º da Lei Ordinária Nº 5.976 de 24 de Fevereiro de 2010.

APROVADO A UNANIMIDADE	
em, 13 / 04 / 10	
Presidente da Comissão de Justiça	

II – PARECER

Após análise desta relatoria, baseada no estudo da Constitucionalidade, conclui-se:

O convênio administrativo estar presente na constituição Federal como instrumento de cooperação associativa entre os entes federativos no artigo 23, parágrafo único e regulado no artigo 116 da Lei 8.666/93.

II – VOTO

Baseado no Interesse Público e na busca pelo mesmo objetivo entre dois entes federativos, realizado através de um convênio administrativo caracterizado, pelos juristas, como Federalismo Cooperativo ; esta relatoria é de parecer favorável ao normal trâmite da presente proposição.

Assim, votamos

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 de Abril de 2010.

Dep. ANTÔNIO UCHÔA
RELATOR

Avenida Marechal Castelo Branco, s/n – Teresina-PI



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Infra-Estrutura
para os devidos fins.

Em 13/04/2010

Maria Lages

Conselheira de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson Soárez

para relatar.

Em 14/04/2010

Wlbelme

Presidente da Comissão de Infra-Estra-
tura e Política Econômica

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO WARTON SANTOS

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA ECONÔMICA

PROJETO INDICATIVO DE LEI N° 019/2010.

PROCESSO AL- 379/10

AUTOR: DEP. ANTÔNIO FÉLIX

RELATOR: DEP. WARTON SANTOS

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição supra referida para emitir parecer conforme dispõem os artigos 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencados, a referida proposição em epígrafe que *Altera o art. 1º da Lei Ordinária nº 5.979 de 24 de fevereiro de 2010.*

A proposição recebeu parecer favorável da CCJ- Comissão de Constituição e Justiça e na presente Comissão passa-se a análise pertinente ao mérito.

O Projeto de Lei em comento está sob a análise da Comissão de Infraestrutura e Política Econômica, haja vista atender ao campo temático previsto no Art. 34, Inciso III, alínea “o”, do Regimento Interno.

II - PARECER

A presente proposição propõe a autorização ao Poder Executivo Estadual a celebrar convênio com a União Federal e a conceder aos colonos através do Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM 10.000,00,00,00 (dez mil) hectares de área, compreendida nas cidades de Juazeiro do Piauí e Castelo do Piauí,

destinada a exploração de recursos minerais no subsolo dos municípios, para fins exclusivamente sociais.

Apesar de estar sob o campo de análise aspectos outros que não seja o mérito, competência inerente a presente comissão, ao nosso sentir, até mesmo, para balizar o nosso parecer, lamenta-se, o fato de na Comissão de Constituição e Justiça não ter sido vistas algumas formalidades, essenciais a qualquer propositura de Projeto de Lei, em especial, destaque-se a necessidade de justificar as proposições, pois é o que manda a boa técnica legislativa.

Assim, destaca-se ausência de justificativa da presente proposição o que dificulta saber o alcance do Projeto em *epígrafe*.

Todavia, fazendo o paralelo do dispositivo em reforma, observa-se que a presente proposição propõe a retirada do texto original a seguinte expressão: **através do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, para que conceda ao Estado do Piauí 10.000 (dez mil) hectares de área,** passando, assim, a novo texto, qual seja: **e a conceder aos colonos através do Departamento Nacional de Produção Mineral DPNM 10.000,00,00 (dez mil) hectares de área.**

Após, esgotar-se as considerações preliminares, fazendo-se, necessárias ponderações, entendemos que o propósito do Projeto de Lei em comento é, indubitavelmente, o melhor, haja vista que referida proposição trata no mérito de tema relevante ao Piauí, em especial, os Municípios envolvidos, vez que a proposta de Convênio entre União e o Estado do Piauí, tem como objetivo o crescimento desta região, seja com o fomento à pesquisa mineral, seja como proposta de novas descobertas de oportunidade para a municipalidade envolvida, o que sob o prisma do justo, do necessário e do essencial, tem a nossa aquiescência, a anuênciam desta relatoria para o normal trâmite da proposta em questão.

Assim, entendemos que a presente proposição vem ao encontro de grandes oportunidades para o Piauí.

Esse é o nosso sentir.

III – VOTO

Diante do supra argumentado, com as considerações devidas, entende-se de grande importância a presente proposição, tendo em vista engrandecimento de pesquisa e viabilidade econômica que alcança a presente proposição, assim opinamos por **PARECER FAVORÁVEL**.

Assim, votamos

SALA DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA ECONÔMICA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Teresina, 19 de abril de 2010.

Warton Santos
Dep. WARTON SANTOS

Relator

Orlano Freitas

